



**Lei nº 1214/2015**, 23 de novembro de 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, pousadas, clubes, bares, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre, crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Castelo do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, pousadas, clubes, bares, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível sobre, crimes praticados contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, pousadas, clubes e casas noturnas deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de no mínimo 60 cm por 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA”.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais, clubes, bares, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de no mínimo 60 cm por 70 cm contendo:

“VENDER BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR DE 18 ANOS É CRIME E DÁ CADEIA”.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, se reincidente;
- III – Interdição do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – O Conselho Tutelar, bem como o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente deverão auxiliar o Município na fiscalização do cumprimento da presente lei.



**Estado do Piauí**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito



**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze (23/11/2015).

  
**José Ismar Lima Martins**  
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e quinze (23/10/2015).

  
**Antonio Clotildes Filho**  
Secretário Municipal de Governo

Autor: **José Magno Soares da Silva**